



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 817, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA A, MEDIANTE CONVÊNIO, CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA – AMEUBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante convênio, conceder subvenção social à **Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva – AMEUBAS**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.382.703/0001-73, com Sede à Rua Agenor Joaquim Mattos, nº 619, bairro Mangueirinha, município de Balneário Arroio do Silva/SC, Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 695, de 25 de maio de 2011, destinada a custear as despesas com transporte dos estudantes universitários residentes em Balneário Arroio do Silva até a cidade de Criciúma-SC. e despesas inerentes as suas atividades, consignadas em seu estatuto, não gerando responsabilidade ao Município perante despesas com funcionários e fornecedores da entidade beneficiada.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Administração e Finanças autorizada a despender, com a subvenção social, a importância anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no exercício financeiro de 2014, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face aos custos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar e a celebrar com a entidade subvencionada, o respectivo convênio, disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por esta Lei.

Art. 3º A **Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva – AMEUBAS**, obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Município do repasse a que se refere o Artigo 1º desta Lei, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, até no máximo, 30 (trinta) dias após sua liberação pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme o estabelecido no Termo de Convênio.

§ 1º Não haverá nova liberação de recursos à entidade beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no referido Termo de Convênio.

§ 2º O Município por sua vez prestará as devidas informações sobre a subvenção social ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 3º Em caso do não cumprimento dos parágrafos acima, a entidade subvencionada, ficará impedida de receber subvenção social em exercícios posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 4º A subvenção ora concedida a Entidade, para suprir as despesas previstas no Artigo 1º da presente Lei, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ÓRGÃO	04	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
UNIDADE	04.01	Departamento de Ensino Fundamental
FUNÇÃO	12	Educação
PROGRAMA	04	Gestão da Educação com Qualidade
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
RECURSO	0.1.0001	Receitas Impostos e Transf.de Impostos-Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2.007	Manutenção do Transporte Escolar
ELEMENTO	3.3.50.00	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 17 de dezembro de 2013.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 17 de dezembro de 2013.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças